



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 040/93

SÚMULA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL AUTORIZOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

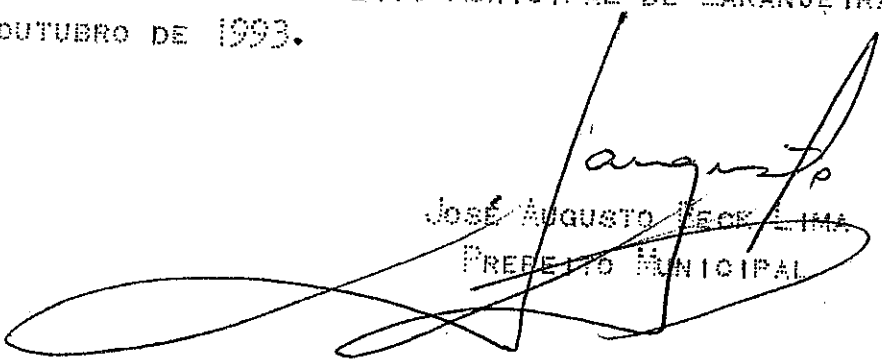
ART. 1º. FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, NO VALOR DE CR\$ 351.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL CRUZEIROS REAIS), PARA A INSTALAÇÃO DE FACILIDADES TÉCNICAS NA LOCALIDADE DE BARRA GRANDE, DISTRITO DE PORTO SANTANA, DESTA MUNICÍPIO, QUE PERMITAM SUA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES, ATRAVÉS DA ATIVAÇÃO DE UM TELEPOSTO LOCADO - TPL.

ART. 2º. FICA IGUALMENTE, O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO PARA A CESSÃO DA ÁREA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA A SUSTENTAÇÃO DE ANTENAS E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A IMPLANTAÇÃO DAS FACILIDADES CITADAS NO ARTIGO 1º DESTA LEI.

ART. 3º. O PODER EXECUTIVO FICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO A EFETUAR O PAGAMENTO DO OBJETO DESTA LEI, PARCELADAMENTE, SENDO A PRIMEIRA PARCELA NO VALOR DE CR\$ 29.250,00 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), E MAIS 11 (ONZE) PARCELAS MENSAIS DE IGUAL VALOR, REAJUSTADAS PELA TR, MAIS JURO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, NUM TOTAL DE 12 (DOZE) PARCELAS, SENDO ESTES VALORES VÁLIDOS ATÉ 31.07.93.

ART. 4º. ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 06 DE OUTUBRO DE 1993.


José Augusto Teck Lima
PREFEITO MUNICIPAL